



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA**

**BRUNA DIAS GOMES**

**UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS E OS  
ORDENAMENTOS JURÍDICOS CRIADOS NO PERÍODO DE PANDEMIA PARA  
ATENDER NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

**Miracema do Tocantins, TO**

**2023**

**Bruna Dias Gomes**

**Uma Reflexão acerca das Políticas Educacionais Inclusivas e os  
Ordenamentos Jurídicos criados no Período de Pandemia para atender na  
Educação Especial no Estado do Tocantins**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Câmpus Universitário de Miracema, para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Professora Especialista: Thallyta Teixeira Silva Rodrigues.

Miracema do Tocantins, TO

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- G633r Gomes, Bruna Dias.  
Uma Reflexão acerca das Políticas Educacionais Inclusivas e os Ordenamentos Jurídicos criados no Período de Pandemia para atender na Educação Especial no Estado do Tocantins.. / Bruna Dias Gomes. – Miracema, TO, 2023.  
40 f.  
  
Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Pedagogia, 2023.  
Orientador: Thallyta Teixeira Silva Rodrigues  
  
1. Políticas educacionais. 2. Pandemia. 3. Educação especial. 4. Atendimento educacional especializado. I. Título

**CDD 370**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

BRUNA DIAS GOMES

UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS E OS  
ORDENAMENTOS JURÍDICOS CRIADOS NO PERÍODO DE PANDEMIA PARA  
ATENDER NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Monografia apresentada à Universidade Federal do  
Toacntins (UFT) – Campus Universitário de  
Miracema, Curso de Pedagogia foi avaliado para a  
obtenção do título de Licenciado e aprovada pela  
Banca Examinadora.

Data de Aprovação \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof.(a) Esp. Thallyta Teixeira Silva Rodrigues, Orientadora, UFT.

---

Prof.(a) Dr.(a) Juliana Chioca Ipolito, Examinadora, UFT.

---

Prof.(a) Dr.(a) Luciane Silva de Souza, Examinadora, UFT.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por me trazer até aqui, por ter me dado forças para conseguir ir até o fim. Foram anos de lutas e obstáculos, mas com a ajuda de Deus consegui superar todas as adversidades que apareceram no meu caminho.

Agradeço também ao meu esposo por me incentivar, por acreditar em mim em toda essa longa jornada, e por fim agradeço a mim por nunca ter desistido, apesar de todas as barreiras, as enfrentei e lutei por aquilo que sempre sonhei.

Agradeço a minha orientadora Professora Thallyta Teixeira e agradeço as Professoras Juliana Chioca Ipolito e Luciane Silva de Souza por aceitarem participar da minha banca de defesa de trabalho de conclusão de curso.

## RESUMO

A presente pesquisa busca realizar uma reflexão acerca das Políticas Educacionais, como foco nos ordenamentos jurídicos criados para atender os alunos com deficiências e necessidades especiais no período de Pandemia, em específico no Estado do Tocantins. Tem como objetivo geral investigar sobre as Políticas Educacionais e os ordenamentos jurídicos criados durante o período de Pandemia, identificar e refletir sobre as ações educacionais realizadas que atenderam as crianças com deficiência e necessidades especiais, no período do ensino remoto e analisar as ações realizadas pelas secretarias da educação do estado do Tocantins. A metodologia utilizada é qualitativa de cunho bibliográfico e documental. Realizou-se investigações sobre o tema, através de sites oficiais que disponibilizam a legislação, como o site do Planalto e o site do Ministério da Educação, também a leitura de diversos artigos e livros. Mediante várias investigações coletadas, foi realizada a análise de dados acerca das Políticas Educacionais durante a pandemia e pós-pandemia atrelada às legislações realizadas em seus respectivos períodos. A conclusão apresenta uma reflexão sobre o enfrentamento e impactos causados durante a pandemia e na área da educação especial no Estado do Tocantins.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais. Pandemia. Educação Especial.

## **ABSTRACT**

This research seeks to carry out a reflection on Educational Policies, focusing on the legal systems created to serve students with disabilities and special needs during the Pandemic period, specifically in the State of Tocantins. Its general objective is to investigate Educational Policies and the legal systems created during the Pandemic period, to identify and reflect on the educational actions carried out that attended to children with disabilities and special needs, in the period of remote teaching and to analyze the actions carried out by the departments of education of the state of Tocantins. The methodology used is qualitative with a bibliographical and documental nature, investigations were carried out on the subject, through official websites that make the legislation available, such as the Planalto website and the Ministry of Education website, as well as the reading of several articles and books. Through several investigations collected, a compilation of information was carried out about Educational Policies during the pandemic and post-pandemic linked to the legislation carried out their respective periods. The conclusion has as a reflection on the confrontation and impacts caused during the pandemic and in the area of special education in the State of Tocantins.

**Keywords:** Educational Policies. Pandemic. Specialized Educational Assistance.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CAI	Centro de Educação Inclusiva
IBC	Instituto Benjamin Constant
PNEE	Política Nacional de Educação Especial
PPP	Projeto Político Pedagógico
MEC	Ministério da Educação
LDB	Diretrizes e Bases da Educação Nacional
SEDUC	Secretaria da Educação do Tocantins
SEMED	Secretaria Municipal da Educação



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE IMCLUSÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO ....</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>Trajetória histórica das políticas educacionais inclusiva no Brasil.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Da educação especial ao AEE no contexto educacional brasileiro .....</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>BREVE HISTÓRICO DA PANDEMIA DA COVID-19 E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS REALIZADAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1</b>	<b>Medidas provisórias realizadas no período de pandemia no Brasil para a Educação .....</b>	<b>25</b>
<b>3.2</b>	<b>Ordenamentos jurídicos e as medidas provisórias criadas para a educação especial e o AEE no período de pandemia.....</b>	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>ORDENAMENTOS JURÍDICOS CRIADOS NO PERÍODO DE PANDEMIA NO ESTADO DO TOCANTINS.....</b>	<b>30</b>
<b>4.1</b>	<b>Ordenamentos jurídicos criados no período de pandemia no Estado do Tocantins para a educação especial.....</b>	<b>30</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pandemia global desencadeada pelo surto de COVID-19, no ano de 2019, trouxe consigo uma série de desafios e transformações para todos os setores da sociedade, e a educação brasileira não foi exceção. Com o fechamento das escolas que ocorreu no ano de 2020, e a necessidade de distanciamento social, o cenário educacional no Brasil passou por mudanças drásticas e inesperadas, essa situação que culminou nas aulas remotas que ocorreu em todas as instâncias do setor educacional, desde os anos iniciais até o ensino superior.

O fechamento das universidades federais do Brasil durante a pandemia foi uma medida adotada para conter a propagação do vírus e proteger a saúde dos estudantes, professores e demais membros da comunidade acadêmica. Essa decisão foi tomada em conformidade com as orientações das autoridades de saúde e seguindo recomendações internacionais de distanciamento social.

Essa situação, me motivou para a realização dessa pesquisa, pois uma parte da minha vida acadêmica foi realizada de forma remota, como estudante do curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Tocantins, na cidade de Miracema do Tocantins. Com um olhar voltado para a educação especial, pude perceber que os setores da educação tiveram dificuldades, porém na Educação Especial trouxe desafios ainda mais complexos. No Brasil, o cenário da educação especial no período de pandemia revelou a necessidade de garantir a continuidade do ensino e o atendimento adequado aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Por esse motivo, a minha pesquisa é voltada para a educação especial e saber quais foram as políticas educacionais, a partir das criações de leis, decretos e portarias foram adotadas perante os governantes para atender os alunos com necessidades especiais no período de pandemia na rede de ensino do Brasil, em específico no Estado do Tocantins para a Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A problemática dessa pesquisa busca analisar: Quais foram as Políticas Educacionais e ordenamentos jurídicos realizados durante a pandemia para atender as crianças com deficiências e necessidades especiais no estado do Tocantins?

A pesquisa tem como objetivo geral descrever sobre as políticas educacionais e os ordenamentos jurídicos criados para atender a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado no período de pandemia, em específico no

Estado do Tocantins.

Os objetivos específicos são:

1. Descrever sobre a educação especial e inclusiva e as políticas educacionais de ensino.
2. Pesquisar as políticas educacionais e seus ordenamentos jurídicos realizados no período de pandemia para atender na Educação Especial e no AEE.
3. Analisar as Medidas Provisórias criadas durante o período de pandemia para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no Tocantins.

Em relação a metodologia, a pesquisa é de cunho bibliográfico, e segundo Gil (2008, p. 69). “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Através dos materiais serão coletadas informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho. Pois, conforme descreve Amaral (2001, p.1). “A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que se der o embasamento teórico em que se baseará o trabalho”.

[...] ela consiste em um conjunto de informações e dados contidos em documentos em documentos impressos, artigos, dissertações, livros publicados; em os textos e as informações são fontes para base teóricos da pesquisa e na investigação dos estudos dos textos que possam colaborar no desenvolvimento da pesquisa” (SOUSA; OLIVEIRA; ALVES, 2021, p.3).

A pesquisa tem como objetivo a coleta documental das informações como leis, decretos e portarias. Com intuito de descrever as políticas educacionais e as ações governamentais que foram realizadas durante o período de pandemia para atender as crianças com deficiência e necessidade especiais na rede de ensino do Brasil em específico no estado do Tocantins.

Esse trabalho está dividido da seguinte forma, no segundo capítulo descrevo sobre Políticas Educacionais Inclusiva e o direito à educação, de forma mais aprofundada explico sobre as Trajetórias Histórica das Políticas Educacionais Inclusiva no Brasil, trazendo as Leis, decretos que se fizeram importantes no contexto histórico, nos subtópicos descrevo sobre a Educação Especial Inclusiva no Contexto Educacional Brasileiro. No terceiro capítulo farei um breve panorama sobre a pandemia no Brasil, nos subtópicos descrevo sobre as

Medidas Provisórias realizadas no período de pandemia. No capítulo quatro descreve sobre os ordenamentos jurídicos criados no período da Pandemia no Estado do Tocantins e como subtópico destalha sobre a criação dos ordenamentos jurídicos criados para atender a educação especial e o atendimento educacional especializado. E por fim, trago as considerações finais, onde relato as minhas considerações da pesquisa realizada.

## 2 POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE INCLUSÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO

Para Arzani e Smarjassi (2018), A política pública em educação consiste em programas ou ações de governo que contribuam para a efetivação dos direitos consagrados na Constituição Federal, tendo como um de seus objetivos a implementação de medidas que assegurem a educação para todos os cidadãos, o que inclui meios para assegurar a educação para todos, bem como avaliação e assistência Melhorar a qualidade da educação no país.

Em relação a educação especial, a história das políticas públicas inclusivas no Brasil percorreu um longo trajeto de idas e vindas, até chegar na atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), mesmo sendo um documento norteador, foi adotada em âmbito nacional, sendo referência para a articulação de ações educacionais, auxiliando na garantia de acesso e permanência de estudantes com deficiência nas salas de aula regulares.

A Política Nacional de Educação Especial (PNEE), assume uma perspectiva de educação inclusiva e visa orientar programas e ações na área para promover o acesso e permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O público-alvo da educação especial no ensino regular, busca ampliar a oferta no atendimento educacional especializado, rompendo com o modelo integrado de escolas e classes especiais, visando à superação da segregação, exclusão educacional e social das pessoas com deficiência (Nascimento, 2020).

A Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015 assegura em seu artigo:

Art. 27 “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”. (BRASIL, 2015).

É de extrema importância que a educação seja vista de uma maneira essencial para a condição humana, é um direito fundamental de todos, é função do poder público oferecer uma educação de qualidade, e um dever promover políticas públicas na área da educação.

A Política Nacional de Educação Especial (PNEE), na perspectiva da Educação Inclusiva é um projeto para discutir, elaborar, planejar, implementar e

avaliar programas educacionais específicos para pessoas com deficiência sem negar a esses alunos as mesmas condições e igualdade de acesso à escola que os outros alunos têm. Segundo Cury (2005), as políticas inclusivas:

(...), podem ser entendidas como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais. Desse modo, as políticas públicas incluídas corrigem as fragilidades de uma universalidade focalizada em todo e cada indivíduo e que, em uma sociedade de classes, apresenta graus consideráveis de desigualdades. Neste sentido, “as políticas inclusivas trabalham com os conceitos de igualdade e de universalização, tendo em vista a redução da desigualdade social (CURY, 2005, p. 14-15).

É dever do Estado proporcionar uma educação de qualidade e sem discriminação para com esses alunos e também oferecer uma educação especializada, ou seja, atender os alunos de acordo com a sua necessidade de cada um, perante essa situação a família deve participar juntamente com a escola.

Um sistema educacional inclusivo e de qualidade é aquele que prioriza a equidade, garantindo o acesso, a participação e o sucesso de todos os alunos, em especial os da educação especial. É necessário superar barreiras e estereótipos, promovendo adaptações curriculares, capacitando docentes e garantindo suporte individualizado, para que cada estudante receba a educação adequada às suas necessidades (BRASIL, 2000).

## **2.1 Trajetória Histórica das Políticas Educacionais Inclusiva no Brasil**

A trajetória das políticas educacionais inclusiva ocorreu através de várias discussões históricas, visto que, durante todo o seu contexto ocorreu ações excludentes e preconceituosas que se modificou, paulatinamente, para um olhar mais criterioso com a proteção e o desenvolvimento social, com o objetivo de garantir que todos os alunos, independente, tenham igualdade de oportunidade no acesso à educação.

No Brasil, a primeira fundação criada foi do Instituto “Meninos Cegos”, atualmente conhecido como Instituto Benjamin Constant (IBC). No ano de 1854 foi criado o Instituto para Indivíduos com Deficiência Auditiva, que atualmente é denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) em 1857, localizado na cidade do Rio de Janeiro. Nesse período, a educação especial era segregada e recebia educação em escolas especiais separadas do sistema regular.

Em relação à Educação Especial, a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, foi um marco na Educação no Brasil. Ela foi uma reforma do ensino de 1º e 2º graus (atualmente correspondentes ao ensino fundamental e médio) e introduziu algumas mudanças significativas. No contexto da Educação Especial, a Lei nº 5.692 não tratou especificamente do tema, no entanto, ela abordou a obrigatoriedade da escolarização para todos os alunos com deficiência, determinando que eles tivessem acesso à educação, mesmo que em classes especiais ou em classes regulares, quando possível, garantindo a promoção da inclusão e o direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

Tais mudanças tiveram como marco a partir da Constituição de 1988, que assegurou a garantia de direitos e deveres de todos os cidadãos da República Federativa do Brasil. No ano de 1989, foi criada a Lei nº 7.853 de 24 de Outubro, que tinha como objetivo assegurar sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiências, deixando claro os direitos e deveres do Estado mais uma vez, pois conforme descreve o artigo 2º:

Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e a maternidade, de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico” (BRASIL, 1989).

Essa lei estabeleceu medidas de apoio às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidades reduzidas no Brasil e garantia do acesso dessas pessoas em locais públicos, transporte, espaços culturais e lazer.

Na década de 1980, com a redemocratização do país, foram feitos diversos movimentos em prol da inclusão educacional, principalmente devido ao processo de conscientização internacional ocorrido em 1994, com a Declaração de Salamanca, que defendia a educação inclusiva como direito fundamental, um marco importante na trajetória histórica das políticas educacionais inclusivas, que reuniu representantes de diversos países para discutir a educação inclusiva e a necessidade de promover uma educação para todos. Nessa conferência, foi estabelecido um conjunto de princípios e diretrizes para a promoção da educação inclusiva (UNESCO, 1994).

Em 1995, foi criado o Conselho Nacional de Educação (CNE), que foi instaurado pela Lei nº 9.131 de 24 de 1995, o CNE é um órgão inerente ao Ministério da Educação (MEC), que em conjunto eles criam ações e diretrizes de ensino. Em Setembro de 2001 foi instituída a resolução CNE/CEB nº2. Como presente abaixo:

Art.2. “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL,1995).

Esse artigo reforça o quanto é importante a inclusão escolar e devem garantir a acessibilidade e a inclusão desses alunos com necessidades especiais, assegurando uma educação de qualidade para todos.

A partir da Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que a Educação Especial passou a ser tratada de forma mais específica no âmbito legal, estabeleceu a inclusão como um dos princípios da educação, garantindo a oferta de educação especial para alunos com deficiência, que estabeleceu a necessidade de garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência na rede regular de ensino, tanto em classes comuns como em escolas especiais.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, em seu artigo 59, descreve que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I- Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às duas necessidades;
- II- Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para superdotados;
- III- Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento educacional especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV- Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), estabelece que a educação especial é “oferecida preferencialmente na rede regular de ensino”, o que reforça a implantação das salas de recursos multifuncionais como espaços inclusivos, para complementar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos, além de investimentos na formação inicial e continuada de professores acerca das temáticas inerentes à Educação Inclusiva.



O Decreto nº 3.298 de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853 de 24 de Outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, pois conforme descreve o artigo 2º:

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 1999).

A partir deste entendimento, o decreto reforça a importância de uma política pública inclusiva, que garanta o acesso ao atendimento a todos, exercendo seus direitos e garantindo a participação social das pessoas com deficiência.

A partir de 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva passou a ser implementada, consolidando a busca pela inclusão de todos os estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem nas escolas regulares.

Em seguida, ocorreu a criação do decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tendo em vista a inclusão dos alunos surdos, como cita o artigo 4º.

As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação, e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior (BRASIL, 2002).

De acordo com Sousa (2019), durante a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB, nº 4/2009. De acordo com essas diretrizes, o AEE é um serviço complementar ou suplementar, deve integrar o projeto político pedagógico da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

A escola deve ofertar esse atendimento institucionalizado, e prever na sua organização a implantação da sala de recursos multifuncionais, realizar o planejamento através dos diagnósticos feita pela equipe multidisciplinar, que identifica

as necessidades específicas de cada aluno, recursos e materiais que serão utilizados para auxiliar o desenvolvimento do estudante, e professores capacitados para ensinar da melhor forma, também ter outros profissionais como o tradutor e intérprete de Libras, guia-intérprete, e aqueles que atuam em atividades de apoio (SOUSA, 2019).

Em seguida, no ano de 2013, foi sancionada no dia 4 de abril a lei 12.797, essa legislação que estabelece diretrizes para a implementação do Plano de Educação (PNE), e tem como objetivo principal estabelecer metas, estratégias e diretrizes para a educação nacional nos próximos dez anos (2014-2024), abrangendo desde a educação infantil até o ensino superior, com foco no aprimoramento da qualidade, ampliação do acesso e valorização dos profissionais da educação.

Posteriormente, no ano de 2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabeleceu metas para a inclusão educacional, descreve que é necessário oferecer atendimento educacional especializado para garantir a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Para uma melhor efetivação das metas, é importante o envolvimento e compromisso de diferentes atores, como governos, educadores, famílias e sociedade como um todo, assegurar um ensino que abrange todos os indivíduos, pois, conforme descreve a citação abaixo:

A Educação Inclusiva se configura na diversidade inerente a espécie humana, buscando perceber e atender as necessidades educativas especiais de todos os sujeitos- alunos, em salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos (SILVA NETO; et al, 2018, p.89).

O Decreto 10.502, de setembro de 2020, é uma norma legal emitida pelo governo brasileiro que estabelece diretrizes sobre a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e ao Longo da Vida. O objetivo deste decreto é garantir o acesso à educação inclusiva a todas as pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

O decreto visa promover a inclusão de estudantes com necessidades especiais em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Também busca assegurar o desenvolvimento de estratégias de ensino e a formação adequada de professores para atender às demandas educacionais desses estudantes.

Dentre as principais medidas previstas no decreto, destaca-se a criação da Escola Bilíngue de Surdos, que visa promover o ensino e a valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Além disso, o decreto estabelece a necessidade de adaptação dos espaços físicos e dos recursos didáticos para garantir a acessibilidade.

O Decreto 10.502 tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à legislação brasileira em 2008, e busca promover a inclusão educacional como direito fundamental, incentivando práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e o respeito às particularidades de cada estudante.

Assim afirma Moran (2014), a sociedade está caminhando para ser uma sociedade que aprende novas maneiras, por novos caminhos, com novos participantes (atores) de forma contínua. Dessa forma, todos nós estamos aprendendo juntos, num mesmo contexto e totalmente diferente daquilo que estávamos acostumados.

## **2.2 Da Educação Especial ao AEE no contexto Educacional Brasileiro**

De acordo com Mantoan e Pietro (2006), na educação brasileira ocorreu um crescimento expansivo de matrículas dos alunos com necessidades especiais, sobretudo a partir da década de 1990, e com esse avanço, o centro das preocupações governamentais passou a ser a garantia do ensino.

A política educacional brasileira tem deslocado progressivamente para os municípios parte da responsabilidade administrativa, financeira e pedagógica pelo acesso e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais, em decorrência do processo de municipalização do ensino fundamental. Essas diretrizes têm provocado alguns impactos no atendimento desse alunado. Algumas prefeituras criaram formas de atendimento educacional especializado, outras ampliaram ou mantiveram seus auxílios e serviços especiais de ensino (MANTOAN; PIETRO 2006, p. 51).

Em tese, tanto as instituições governamentais estaduais e municipais, têm a responsabilidade de garantir o acesso dos alunos com necessidade especiais ao ensino inclusivo nas escolas e garantir uma boa educação, investir nos seus respectivos setores educacionais com políticas públicas que promovam a acessibilidade e inclusão nas escolas, além de uma formação para os professores e profissionais especializados em educação inclusiva.

A Constituição de 1988, conforme descreve o artigo 208, em específico o inciso

III, retrata que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Em seguida, no artigo 227, no inciso II, é dever do Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental [...] (BRASIL, 1988). Essa oferta deve ser realizada de forma complementar e suplementar ao ensino regular, buscando promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para os alunos com deficiência.

De acordo com a Resolução nº4 de outubro de 2009 CNB/CEB nº4/2009 Art.4º considera-se público alvo do AEE:

Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;  
 Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação (BRASIL, 2009).

O objetivo desse tipo de atendimento é promover a inclusão e garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas particularidades e necessidades individuais.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) abrange diversas áreas, como psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, entre outras, e visa fornecer recursos e estratégias pedagógicas específicas para atender às necessidades educacionais dos alunos. Isso pode envolver adaptações curriculares, recursos tecnológicos, materiais didáticos acessíveis, apoio de profissionais especializados e outras medidas que facilitem a aprendizagem e a participação plena desses alunos na escola.

Dentro do movimento de garantia dos direitos educacionais é estabelecida, em 2001, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro, que institui as Diretrizes Nacionais para a educação especial na educação básica.

“Programa Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Especial” e “Formação de Professores para o Atendimento educacional especializado”, que atende a formação continuada de professores, prioritariamente na modalidade à distância; “Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social” (BPC), que realiza acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência nas escolas dos alunos beneficiários do BPC, até 18 anos; “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”; “Escola Acessível”, para adaptação arquitetônica das escolas; “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”; “Programa Incluir” (KASSAR, 2011, p. 13).

Dentre os programas, destaco o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, lançado em 2003, que publica em seu documento a sala de recursos multifuncionais, sendo um espaço para atendimento educacional especializado, pois conforme descrito abaixo:

O atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais se caracteriza por ser uma ação do sistema de ensino no sentido de acolher a diversidade ao longo do processo educativo, constituindo-se num serviço disponibilizado pela escola para oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento. O atendimento educacional especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns (BRASIL, 2006).

O referido documento destaca, também, as atividades curriculares específicas que podem ser desenvolvidas no atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, como também, ressalta que algumas atividades devem ser realizadas em sala de aula comum.

[...] o ensino da Libras, o sistema Braille e o Soroban, a comunicação alternativa, o enriquecimento curricular, dentre outros. Além do atendimento educacional especializado realizado em salas de recursos ou centros especializados, algumas atividades ou recursos devem ser disponibilizados dentro da própria classe comum, como, por exemplo, os serviços de tradutor e intérprete de Libras e a disponibilidade das ajudas técnicas e tecnologias assistivas, entre outros (BRASIL, 2006).

Posteriormente, em 2008, foi criado o Decreto nº 6.571/2008, que regulamentou o AEE no contexto da educação inclusiva. Esse decreto estabeleceu diretrizes para a implementação do atendimento, indicando a importância da formação de professores especializados e a necessidade de planejamento individualizado para cada aluno.

As providências foram implementadas através do decreto 6.571/2008, em relação à educação especial, e ao atendimento de alunos com necessidades especiais para o AEE. O papel do Ministério da Educação a partir desse ordenamento jurídico, foi de prestar apoio técnico e financeiro visando à promoção do atendimento educacional profissionalizado na educação básica e superior por meio das seguintes ações, conforme descreve artigo 3º:

I – implantação de sala de recursos multifuncionais;  
II – formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

- II – formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para educação inclusiva;
- IV – Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
- V – elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para acessibilidade;
- VI – estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior (BRASIL, 2011)

Logo após, ocorreu a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, para complementar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos, além de investimentos na formação inicial e continuada de professores acerca das temáticas inerentes à Educação Inclusiva. Muitas dessas mudanças ocorrem por meio de novas legislações.

No ano seguinte, em 2009, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, a partir dessa resolução a educação especial deve ser realizado em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em paralelo a isso o AEE faz parte integrante do processo educacional (BRASIL, 2009).

Apesar de todo o aparato garantido por Lei, é importante esclarecer que o AEE é um direito garantido por lei, mas ele não é obrigatório, ou seja, a família tem o direito de escolher, se quer ou não matricular o aluno. Pois, de acordo com o Ministério da Educação:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no túnel inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também, em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009, p.2).

Em relação ao ambiente da sala de recursos, AEE é um espaço que contém diversos materiais pedagógicos, materiais didáticos que auxiliam na aprendizagem dos alunos e para atender melhor as crianças com deficiências específicas. O professor para atuar no AEE precisa ter uma formação em cursos de licenciatura ou no curso em Pedagogia e em Educação Especial.

A resolução CNE/CEB nº4/2009 Art.13 traz as ações que os professores precisam desempenhar no AEE:

- I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos

pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- Organizar o tipo e o número de atendimentos dos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009, p.3).

O professor que atua no AEE precisa fazer uma avaliação minuciosa de cada aluno, entender que cada caso é um caso, para melhor realizar as atividades necessárias de acordo com cada necessidade, o atendimento é realizado em um horário diferente do qual a criança frequenta na escola. Pois, a criança continua frequentando a sala de aula regular.

É importante também que a família participe desse processo na escola, as famílias precisam contribuir e ser orientadas na aprendizagem das crianças e no desenvolvimento delas, é importante ter um diálogo entre os profissionais do AEE, professores e família, para que ajude no processo de ensino e aprendizagem da criança com necessidade especial.

Segundo a Resolução nº 4/2009, norma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, dispõe no Art. 10º que o Projeto Político Pedagógico (PPP), da escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; Cronograma de atendimento aos alunos; Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; Professores para o exercício da docência do AEE;

Outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos

público- alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários (RESOLUÇÃO nº4, 2009).

Esse conjunto de atividades, busca tratar sobre os recursos de acessibilidade e estratégias personalizadas a serem oferecidas aos alunos com necessidades educacionais especiais que frequentam o ensino regular.

Em relação a escola inclusiva, evidencia que a oferta do referido atendimento deve ser contemplada no Projeto Político Pedagógico (PPP), destacando que:

- a) Contemplar, no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, a oferta do atendimento educacional especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;
- b) Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno (BRASIL, 2010).

Os serviços de educação especial são um modelo de ensino complementar concebido para atender às necessidades específicas de cada aluno, concebido para remover as barreiras que dificultam a aprendizagem dos alunos, público-alvo da educação especial, a articulação e colaboração entre professores profissionais qualificados como princípios fundamentais durante este processo. Pois, conforme descreve a citação abaixo, é necessário:

A Constituição Federal garante, portanto, o direito à educação a todos os alunos com base no princípio de igualdade, assegurando ainda o Atendimento Educacional Especializado, quando se fizer necessário. Assim, todo aluno tem direito de estar matriculado no ensino regular e a escola tem o dever de matricular todos os alunos, não devendo discriminar qualquer pessoa em razão de uma deficiência ou sob outro pretexto (SILUK, et,al. 2014, p.35).

O Atendimento Educacional Especializado tem como função promover a participação dos alunos, o professor da Educação Especial tem como objetivo facilitar a aprendizagem, eliminar os obstáculos que aparecerão no caminho dessas crianças durante toda a sua caminhada de ensino.

No ano de 2011, foi instaurado o Decreto nº 7.611/2011, essa decisão foi importante conforme descreve o Art.3º, com o objetivo de:

- II- Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- III- Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- IV- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;



V- Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011, p1).

O Decreto segue a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, mas que isso, descreve sobre a formação continuada dos professores, gestores e educadores para realizar os atendimentos adequados para os alunos.

Durante o processo de aprendizagem, a avaliação é um passo importante, ao fazer essa análise o docente saberá quais os próximos passos a serem dados, é a partir dessa avaliação que o professor traçará os melhores métodos de ensino, os melhores recursos e estratégias para aquele aluno.

No caso do professor da Sala de Recursos Multifuncional, a avaliação faz parte do seu plano de trabalho que, a fim de elaborar o planejamento para o aluno, precisa identificar quais são os elementos facilitadores e as barreiras que estão dificultando a aprendizagem do aluno, na escola e na sala de aula (POKER, 2013. Et al p.22).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), tem como finalidade desenvolver atividades pedagógicas, a auxiliar em recursos para melhor atender os alunos portadores de necessidades especiais. Essas atividades podem ser realizadas na escola em uma determinada sala que tenha os devidos recursos.

### **3 BREVE HISTÓRICO DA PANDEMIA DA COVID-19 E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS REALIZADAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Acredita-se que a COVID-19 tenha surgido originalmente na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China, no final de 2019. Os primeiros casos relatados da doença foram associados a um mercado de frutos do mar e animais vivos em Wuhan, onde animais selvagens também eram comercializados. Os investigadores determinaram que o vírus SARS-CoV-2, responsável pela COVID-19, é de origem animal e provavelmente tem seus reservatórios naturais em morcegos. No entanto, ainda há incertezas sobre como o vírus passou dos animais para os humanos (SHUTTERSTOCK, 2019).

Entre os anos de 2019 a 2020 o vírus começou a espalhar rapidamente por vários países, causando inúmeras mortes. No Brasil, em 2020, a doença se alastrou rapidamente pelo país, afetando todos os estados e resultando em um grande número de casos e óbitos. A situação da COVID-19 no Brasil tem sido complexa e desafiadora.

O país enfrenta desafios relacionados à testagem em larga escala, monitoramento da propagação do vírus, capacidade hospitalar e adoção de medidas de contenção, uma situação que agravou a doença foi o atraso do poder público em comprar as vacinas, um descaso do poder público federal perante uma situação tão grave.

Durante esse período evidenciou a desigualdade social, muitas famílias carentes, sem condições de ter acesso a internet em casa, sem acesso à materiais tecnológicos para estudar, situação que necessitava de todo um aparato tecnológico para melhor atender a educação infantil, se tornou um grande desafio, sem o recurso necessário fica impossível alcançar o ensino e aprendizagem minimamente necessária para continuar estudando.

Durante esse período foram criados Decretos estaduais e municipais brasileiros que emitiram decretos próprios, complementando a legislação federal, com regras e exigências específicas relacionadas à segurança da saúde da população. Essas medidas podem estipular locais e situações onde o uso de máscaras é obrigatório, como em espaços públicos, estabelecimentos comerciais, transportes públicos e outros ambientes.

Nesse mesmo ano de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.019/2020 em 2 de julho de 2020, em que estabelece que o uso de máscaras, e a sua obrigatoriedade em utilizar nos espaços públicos e privados acessíveis ao público, bem como em

áreas de trabalho, transportes públicos e veículos de transporte por aplicativo.

Portanto, as medidas adotadas para reduzir a transmissão são o distanciamento social, evitar contato com outras pessoas, reduzir o risco de exposição ao vírus, usar máscaras, manter a higiene das mãos, manter o ambiente o mais ventilado possível, evitar aglomerações e reduzir o contato próximo. O maior número de pessoas possível, especialmente em espaços fechados.

### **3.1 Medidas Provisórias Realizadas no Período de Pandemia no Brasil para a Educação**

O período da pandemia da COVID-19 impactou profundamente a educação em todo o mundo, incluindo a educação especial. No Brasil, foram criadas Leis e Diretrizes para adaptar o sistema educacional a esses novos desafios. As escolas tiveram que fechar e conseqüentemente se adaptar às medidas de distanciamento social, suspendendo as aulas presenciais e migrando para o ensino remoto para garantir a continuidade do processo educacional, através disso, trouxe muitos desafios técnicos, pedagógicos e sociais.

Vieira e Seco (2020, p.1077) cita que “a Pandemia por COVID-19 obrigou as instituições educacionais e os professores em nível mundial a alterar drasticamente as suas práticas educativas”. As escolas precisaram ser fechadas para evitar a proliferação do vírus, para evitar o contágio da doença e a morte das pessoas. No Brasil, com fechamento de escolas a partir do dia 23 de março de 2020, as aulas foram suspensas adotando o método de Ensino a Distância.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pode ser considerada o ponto de partida geral para a resposta do Brasil à pandemia. Essa Lei forneceu a base para as medidas de quarentena e isolamento social tomadas pelo país, incluindo o fechamento de escolas.

A transição para o ensino remoto foi difícil para muitos alunos, especialmente para estudantes que não têm acesso à tecnologia ou a internet, e para aqueles que precisam de suporte adicional, como é o caso dos alunos com necessidade especiais,

Por sua vez, o Parecer CNE/CP 05/2020 de 30/04/2020, publicado no DOU em 04/05/2020, reconhece:

As fragilidades e as desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se

observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrículas relacionadas a fatores socioeconômicos e étnico-raciais (CNE, 2020).

O Parecer CNE/CP 05/2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação do Brasil (CNE), estabelece orientações educacionais para a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia de COVID-19. Este parecer foi instituído para garantir a continuidade da aprendizagem dos alunos e a conclusão do ano letivo de 2020.

A Pandemia evidenciou as desigualdades na acessibilidade, muitos alunos não possuem acesso a dispositivos tecnológicos ou à internet, o que dificulta o acesso ao conteúdo educacional online, gerando um retrocesso na aprendizagem e no processo social da educação e danos mais graves para estudantes de baixa renda, podendo gerar abandono e evasão escolar.

Além disso, durante esse período na educação fundamental e média, a parceria entre família e professores para trabalhar em conjunto, foi o período desafiador para garantir que os estudantes estejam recebendo o suporte de que precisam durante esse tempo desafiador. Isso pode incluir acomodações como flexibilidade nas tarefas, apoio adicional para a aprendizagem online, ou serviços de terapia à distância.

Uma das ações utilizadas pelas escolas de alguns estados do país foi a implementação do uso do transporte escolar para entregar materiais de estudos impresso na casa dos alunos que moram em uma localidade mais distante, como na zona rural e após alguns dias faziam o recolhimento dessas atividades, no caso de crianças que não tinha acesso à internet em suas casas e nem aparelhos tecnológicos como computador, notebook e celular, pais dessas crianças se deslocavam até a escola e pegava os materiais para realizar as atividades nas suas residências (MEC, 2022).

Devido a situação de calamidade, a proliferação de forma alarmante do vírus, e a morte de muitas pessoas, tornou o ensino totalmente remoto o mais viável durante os anos de 2020, 2021 e até uma parte do ano de 2022, algumas aulas seriam síncronas e assíncronas, com isso, os professores iniciaram a utilização de novas plataformas de aprendizagem como os aplicativos Google classroom, zoom, entre outros, são ferramentas gratuitas e de fácil acesso.

### **3.2 Ordenamentos Jurídicos e as Medidas Provisórias criadas para a Educação Especial e o AEE no Período de Pandemia**

Em razão da Pandemia Covid-19, o Conselho Nacional de Educação no ano de 2020, aprovou as diretrizes nacionais para a implementação de práticas de ensino não-presenciais. Para a educação especial, foi criado o Parecer CNE/CP 5/2020 e tinha como objetivo a reorganização do Calendário Escolar das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e incluiu a Educação Especial conforme descreve:

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados (BRASIL, 2020, p. 14).

Essa Resolução foi instituída com o objetivo de orientar as redes de ensino na oferta de um atendimento educacional inclusivo e de qualidade para os alunos com deficiência durante o período da pandemia. De forma mais detalhada, em relação ao Atendimento Educacional Especializado, é descrito que:

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias (BRASIL, 2020, p. 15).

Conforme descreve a citação acima, o atendimento educacional especializado (AEE) deve ser assegurado aos alunos da educação especial, considerando suas necessidades individuais e as possibilidades da modalidade não presencial.

Porém, tal Resolução foi uma forma de orientação para os Estados e Municípios, em relação aos seus trabalho na sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, ficava a critério dos governadores de seus

respetivos estados e aos prefeitos de suas respectivas cidades as decisões sobre quando e como educar os alunos de cada escola, seguindo as diretrizes federais conforme as condições da pandemia em cada estado e município.

As crianças da Educação Especial necessitam sempre de um apoio maior, a educação inclusiva precisa de uma determinada atenção e com o ensino remoto essa atenção,

A Educação Inclusiva precisou ter um cuidado redobrado no período de Pandemia, em relação ao ensino virtual foi um processo desafiador, grande parte dos estudantes com deficiência não teve nenhuma aula com recursos de acessibilidade ao longo de todo o período de pandemia, o apoio não foi constante, ou seja, não tiveram acesso ao ensino 100% garantido para esses alunos.

Isso significa que boa parte desses estudantes raramente recebe ou nunca recebeu o Atendimento Especializado, apesar de ser um direito do aluno. De acordo com Bibanti (2021), a partir do ano de 2020 até a respectiva data da publicação da informação o que consta é que:

O Ministério da Educação não gastou nada no programa Sala de Recursos Multifuncionais, que oferece dinheiro para as escolas comprarem materiais e ferramentas para atendimento de alunos com deficiência. Sem verba, o atendimento a esses alunos ficou comprometido. A informação faz parte de um relatório da Comex/MEC (Comissão Externa de acompanhamento do Ministério da Educação), grupo formado por deputados federais que acompanham as ações e os gastos da pasta. Para os parlamentares, o governo federal fracassou no que se refere à educação brasileira desde o início do mandato do presidente Jair Bolsonaro [PL] e a situação ficou ainda pior durante a pandemia da covid-19 (BIBANTI, 2021, p. 2).

A gestão genocida de Jair Messias Bolsonaro foi a pior que já existiu na história desse país. Além de negar a pandemia fazendo com que mais de 500 mil pessoas contraíssem o vírus e perdessem suas vidas. O Ministério da Educação (MEC), comandado por Abraham Weintraub não realizou orientações em relação a Educação Inclusiva e o AEE, deixou a cargo dos estados e municípios tomar a decisão do que fazer no período pandêmico.

Conforme é detalhado na pesquisa dissertativa de Mônica Mendes, em que ela descreve que:

Os alunos atendidos na Educação Especial se mantiveram por um longo período sem atividade. Com o passar do ano letivo, e esse formato de distanciamento ainda sendo mantido, novas estratégias foram construídas. Adaptações de materiais, que já eram adaptados, adaptação da maneira de ensinar seja a distância, por vídeo ou aplicativos de mensagem (WhatsApp),

cada professor se adaptou como pode e/ou como foi orientado (PESTANA, 2022, p.74).

O acesso restrito às atividades remotas, nesse período, pode se consolidar como perdas irrecuperáveis aos alunos com deficiências e necessidades especiais, considerando a impossibilidade de cumprimento ou recuperação da carga horária em modalidade presencial.

Apesar de existir ordenamentos jurídicos para atender os alunos com deficiência e necessidades especiais, porém boa parte dos professores não tiveram uma formação continuada adequada no período de pandemia para ministrar as aulas de forma remota. Esse período de aulas remotas impactou profundamente na educação especial, o que ocorreu foi a flexibilidade nas tarefas, e o apoio adicional para a aprendizagem à distância.

O quadro geral de professores tiveram que aprender a se organizar para conseguir traçar novos métodos de ensino para que facilitasse a aprendizagem dos alunos. Pois conforme descreve Pestada (2022):

Alternativas realizadas para a realização das aulas remotas, foi a realização de encontros semanais de todos os educadores para o planejamento das aulas da semana; envio de atividades adaptadas para cada necessidade dos alunos; a não obrigatoriedade de registro escrito para os alunos com dificuldades motoras mais graves; a participação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas aulas gravadas para os alunos surdos; envio de atividades por aplicativo de mensagens do celular e orientações via telefone para as famílias, são algumas das alternativas encontradas pelos docentes para a continuidade do ensino ainda à distância (PESTANA, 2022, p. 42).

Através da pesquisa da autora Mendes (2022), essas foram algumas das alternativas que os professores tiveram que implementar para continuar ensinando durante a pandemia. A adaptabilidade e a criatividade têm sido fundamentais para garantir a continuidade do ensino e aprendizado.

## **4 ORDENAMENTOS JURÍDICOS CRIADOS NO PERÍODO DE PANDEMIA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Durante a pandemia do COVID-19, o estado do Tocantins tomou medidas legislativas para enfrentar a crise sanitária e seus impactos, incluindo a publicação de decretos e normativas. Foi criado nesse período o Decreto nº 6.070/2020, que instituiu o estado de calamidade pública no Tocantins em decorrência da pandemia de COVID-19, permitindo a adoção de medidas excepcionais para garantir a saúde pública.

Logo em seguida foi criado o Decreto nº 6.095/2020, que implementou medidas de isolamento social no estado, restringindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e determinando restrições à circulação de pessoas. Depois, criou o Decreto nº 6.105/2020, que determinou o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em espaços públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços no Tocantins.

### **4.1 Ordenamentos Jurídicos criados no período da Pandemia no Estado do Tocantins para a Educação Especial e o AEE**

Assim que a Pandemia a se propagar no Estado do Tocantins, foi estabelecido o Decreto nº 6.071 de 18 de março de 2020 que instituiu medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus, a prioridade imediata realizada naquele momento foi a suspensão das aulas conforme é descrito pelo artigo 1º:

- I- As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades;
- II- As atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público estadual ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado. Além do isolamento social, o Governo do Estado também decretou o uso obrigatório de máscara em locais públicos, seja ele qual for. Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, é recomendado a toda a população no âmbito do Estado do Tocantins, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa (TOCANTINS, 2020).

Outra estratégia realizada pela instituição governamental do estado, foi a antecipação das férias escolares no calendário escolar, conforme o Decreto nº 6.073/2020, em que ocorre a antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino que, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 25 de março de abril de 2020.



Devido a continuação e o aumento da propagação do vírus, foi criado o Decreto nº 6.087/2020, no artigo 2º, descreve que: “em razão da Pandemia da COVID-19 são mantidas suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até o dia 29 de maio de 2020 (BRASIL, 2020)”. Essas medidas tinham como objetivo diminuir a disseminação do vírus e assegurar a saúde das crianças, bem como o corpo docente e demais colaboradores da instituição escolar.

O Centro de Educação Inclusiva (CAI), precisou ser paralisado por conta da COVID-19, foram suspensa as consultas para as crianças que precisavam de atendimentos como fonoaudiologia, fisioterapias, nutricionista, médicos, especialistas que atendam as necessidades de cada um, os atrasos e interrupções trouxe sequelas em relação ao desenvolvimento das crianças com deficiência, especialmente se dependessem de serviços especializados.

Para amenizar o atraso na aprendizagem das crianças que na época necessitavam de atendimento especializado, algumas cidades do Estado realizaram algumas estratégias de ensino; na cidade de São Salvador do Tocantins adotou propostas pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado, uma dessas ações a atuação dos professores da Educação Especial em conjunto com o auxiliar da turma, elaborassem atividades de acordo com a necessidade de cada aluno, segundo o Plano de Trabalho para a Rede Municipal de Ensino (2020) as propostas utilizadas seria a de vídeos animados, jogos online, atividades coloridas e até áudios pelo aplicativo do WhatsApp para os pais, com o intuito de auxiliar na hora da realização das atividades.

O AEE não se limita ao espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais. Por isso, em tempos de Pandemia, pode e deve ser oferecido aos estudantes que dele necessitem, possibilitando atividades pedagógicas remotas ricas em oportunidade para que cada um aprenda de acordo com suas possibilidades (CURY; et al, 2020, p. 4).

O plano de trabalho para a rede de ensino, enfatiza sobre a importância do estímulo dos pais com os filhos nesse período de Pandemia para melhor ser o rendimento de cada criança durante a sua aprendizagem. Nas escolas da Ponte Alta do Tocantins os alunos da Educação Especial continuaram estudando mesmo a distância, os professores titular do AEE os acompanhava juntamente com o professor de apoio, sendo assim, apesar das dificuldades em ensinar os alunos deficientes e com necessidades especiais, os alunos do AEE tiveram atendimentos em todo o

tempo dando todo suporte necessário.

Na cidade de Palmas com as aulas suspensas na rede municipal, a Secretaria Municipal da Educação (Semed), assumiu o desafio de assegurar a rotina educacional e para fornecer uma educação domiciliar para os estudantes, nesse período de Pandemia foi criado o programa Palmas Home School, que transmitia as aulas pelo canal do Youtube, no propósito de dar continuidade a rotina escolar e manter o vínculo entre aluno/escola por meio de textos, atividades, vídeos, livros literários entre outros.

O programa Palmas Home School, oferecia suporte aos pais interessados em adotar essa modalidade de ensino, fornecendo orientações, materiais didáticos e acompanhamento pedagógico. Os alunos matriculados no programa tinham acesso a aulas virtuais, atividades direcionadas, avaliações e demais recursos necessários para o aprendizado em casa, através de um site que foi criado para dar todo o suporte virtualmente.

Nesse momento o papel da família foi fundamental para auxiliar as crianças na execução das atividades domiciliar, e a atuação dos professores foram como os guias e parceiros dos pais, oferecendo suporte acadêmico e pedagógico para garantir o sucesso da educação domiciliar, em relação a educação especial, as aulas virtuais realizadas no canal do Youtube “Palmas Home School”, eram todas traduzidas para a Língua Brasileira de Sinais, com o objetivo de atender os alunos com surdez.

O Atendimento Educacional Especializado passou a ser remoto em reuniões com a equipe escolar, a família das crianças que precisavam do atendimento, durante essa reunião passou a ser estabelecido propostas onde os pais estavam de acordo em receber as informações por meio do *Whatsapp*, para facilitar essa comunicação em um período tão complicado.

Ainda no contexto da Pandemia, a Educação Especial debatido em 2020 pelo plenário do Conselho Estadual do Tocantins, foi instaurado o Decreto nº 10.502 de setembro de 2020, no artigo 1º, descreve que:

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implementar programas e ações com vistas à garantia dos direito à educação e ao Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (JUSBASIL, 2020).

Esse Decreto é a favor da formação de escolas especializadas e classes

especializadas. Para efetivação do Decreto, o governo do estado do Tocantins entregou o Centro Educacional Especializado chamado Centro de Atendimento Educacional Especializado Marcia Dias Costa Nunes, e tem como finalidade promover ações educacionais para cada indivíduo de acordo com sua particularidade, a fim de derrubar obstáculos que estão presentes em cada caminho e facilitando a aprendizagem dos sujeitos.

A educação inclusiva, na medida em que promove um ensino respeitoso e com significado para cada criança, favorece o desenvolvimento da consciência de que todos são igualmente beneficiários de direitos e incentiva o debate permanente sobre causas coletivas. (SILVA NETO; et al, 2018, p. 45).

É preciso entender que o ato de incluir é, antes de tudo, uma lição de cidadania e de respeito para com o próximo. Incluir é reconhecer que existem outros de nós que precisam de todos os meios, seja profissional, educacional, social, independente das diferenças (SILVA NETO; et al, 2018, p. 90).

A educação inclusiva é a transformação para uma sociedade inclusiva, um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. Trate-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos". (SILVA NETO; et al, 2018, p. 86).

A Secretaria da Educação do Tocantins (SEDUC) também criou seminários online para a formação dos professores no contexto da Pandemia, segundo o Governo do Estado do Tocantins (2021).“os temas abordados tinha como foco em aprendizagens essenciais e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), além da oferta de educação não presencial, com direito do estudante, em tempos de Pandemia. Com um olhar crítico em relação a essa formação, uma formação remota não é o suficiente para garantir uma efetiva qualidade de ensino para os alunos de forma online.

Durante esse período foi realizado nas escolas do Tocantins a distribuição de atividades em materiais impressos, nessa situação, os familiares se deslocavam até a escola para pegar as aulas e atividades impressas. Para as famílias que residem nas fazendas, longe da escola, receberam o conteúdo escolar em casa por meio do transporte escolar. Os alunos receberam também “kits alimentos” uma espécie de

cesta básica para ajudar, conforme descreve Moran (2014, p. 42).

Conforme observado os ordenamentos jurídicos acima, a período de Pandemia foi desafiador em todos os aspectos possíveis no ambiente educacional, os professores que eram familiarizados com a sala de aula presencial, e que, devido a situação atípica passaram ensinar de forma remota em ambientes virtuais, foi um desafio eminente durante o período de Pandemia. outros com a conexão da internet fraca e dificuldades, aulas *on-line*, a comunicação, o contato, diversos aplicativos, como o WhatsApp, Google sala de Aula, Zoom, Meet e entre outros, passaram a serem usados com uma frequência maior e a educação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todavia, percebeu-se que no período de pandemia as escolas estaduais no estado do Tocantins, enfrentaram diversos desafios, como a adaptação ao ensino remoto, a implementação de medidas de segurança para evitar a propagação do vírus e a garantia da saúde de alunos e professores, bem como a manutenção da continuidade do ensino em meio a essas mudanças.

Em relação as políticas educacionais de ordenamentos jurídicos implementadas pelo Estado do Tocantins, foi realizado as regulamentações de segurança como o distanciamento e a distribuição de alimentos e produtos de higiene pessoal, além de implementar portarias e decretos a fim de diminuir a proliferação do vírus.

As legislações criadas para atender os alunos com deficiência necessidades especiais, percebe-se que foi realizado conforme os educadores conseguiram realizar via remotamente, com estratégias pedagógicas para continuar ensinando, porém não tem como negar o atraso na educação nesse período. No Estado do Tocantins, o governo juntamente com a secretaria da educação e as escolas realizaram as aulas online para ajudar que os alunos a continuar aprendendo durante a pandemia, realizou a distribuição de materiais escolares para que pudesse aprender em casa e a flexibilização do calendário escolar.

A transição para o aprendizado à distância levou algum tempo, o que significa que houve uma interrupção no ensino e muitos alunos sofreram atrasos em seus estudos. O ensino online requer uma abordagem diferente do ensino convencional, e nem todos os professores estavam equipados ou treinados para fazer essa transição.

Os professores enfrentaram muitos desafios, desde a adaptação às novas tecnologias de ensino e a necessidade de aprender rapidamente a gravar e transmitir aulas online, até a elaboração de atividades e avaliações que garantisse o aprendizado dos estudantes, pois os professores precisavam de suporte tecnológicos para transmitir as aulas, e alguns tinham que tirar do próprio salário para atender as demandas.

Dificuldades em fornecer acesso à internet e equipamentos necessários para que os alunos tivessem aula online. Além disso, evidenciou a desigualdade, pois muitas famílias não tinham e não têm condições para comprar equipamentos tecnológicos e acesso a internet, situação que afetou negativamente no desempenho

escolar dos alunos.

Essa desigualdade social na educação pode ter um impacto profundo sobre o futuro dos estudantes, criando lacunas de aprendizagem que podem ser difíceis de recuperar. Sobre o Atendimento Educacional Especializado, foi possível diagnosticar que existe poucos dados sobre a situação das secretarias da educação, juntamente com as escolas para atender os alunos com deficiências e necessidades especiais.

Para as famílias, também foram vários desafios, muitos pais tiveram que ter um papel mais ativo na educação de seus filhos, outros não tiveram a mesma atuação devido ter que sair para trabalhar no período de pandemia, arriscando suas vidas para garantir o sustento da casa.

Sem a estrutura regular da escola, alguns alunos tiveram dificuldades para manter uma rotina saudável e disciplinada de estudos em casa. A pandemia trouxe consigo um alto nível de estresse e incerteza. Muitos estudantes enfrentam dificuldades emocionais, como medo, ansiedade e depressão, o que pode dificultar a concentração e a aprendizagem.

Contudo, sabemos que, ainda há muito a se fazer pela educação e pelo Atendimento Educacional Especializado, há muito a se discutir e rediscutir, as escolas precisam melhor acolher os alunos com deficiências e necessidades especiais e fazer com que todos se sintam incluídos, pois é direito de todos ter acesso às escolas, ter uma educação inclusiva de qualidade, o governo do país precisa investir muito ainda na formação continuada de professores que atende os alunos com necessidade especiais e mais recursos para o Atendimento Educacional Especializado.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, João J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica** - Ceará: Universidade Federal do Ceará, 2007. 21 p. Disponível em: <<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses-1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf>> Acesso em: 12.out.2022.

BASICA, Ministério da educação conselho nacional de educação câmara de educação. **Resolução nº4 de outubro de 2009.**

BEHAR, Patricia Alejandra. **O ensino remoto emergencial e a Educação a Distância.** 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigo-o-ensino-remoto-emergencial-e-a-educacao-a-distancia/>.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-norma->

BRASIL. **Resolução, CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm) – Acesso em 27/1/2014.

BRASIL. Planalto. **Lei de nº.12.797 de 4 de abril de 2013.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12797.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12797.htm)

BRASIL. Portal, da câmara dos Deputados. **Lei nº14.019 de 2 de julho de 2020.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14019-2-julho-2020-790376-publicacaooriginal-160983-pl.html>

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº5/2020.** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em: Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui as diretrizes nacionais para a educação especial da educação básica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Seção 1E, 14 set. 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui

Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Sala de Recursos Multifuncionais**: espaço para o atendimento educacional especializado. Brasília: SEESP/MEC, 2006. Disponível em: [http://www.nre.seed.pr.gov.br/nre/umua-rama/arqui-ile/sala\\_rec\\_mult.PDF.mult.PDF](http://www.nre.seed.pr.gov.br/nre/umua-rama/arqui-ile/sala_rec_mult.PDF.mult.PDF). Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm). Acesso em: 02 mar. 2011.

BRASIL. **Lei nº12.796 de abril de 2013**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm).

BRASIL. **Lei nº10.172 de 9 de Janeiro de 2001**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20%20Plano](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20%20Plano).

BRASIL. **Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

BRASIL. **Lei nº7.853 de 24 de outubro de 1989**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm).

BRASIL. **Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 12 de abril.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2).

BRASIL. **Decreto nº7.611 de 17 de novembro de 2011**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm).

BRASIL. **Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020**. Dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. ANO XXXII – ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020, N 5.588.

BRASIL. **Decreto nº 6.073, de 24 de março de 2020**. Determina antecipação das



férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências, e adota outra providência. ANO XXXII – ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020, N 5.569.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 30 Maio. 2023.

CURY, Carlos R.J; FERREIRA, Luiz A.M; FERREIRA, Luiz G.F; REZENDE, Ana M.S.S. **O aluno com Deficiência e a Pandemia**. Instituto Fabris Ferreira.

CURY, C. R. J. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 124, p. 11-32, jan./abr.2005.

DECLARAÇÃO de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008, p.1-200.

JUS, Brasil. **Decreto nº.10.502 de 30 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/936694859/decreto-10502-20>

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**. Curitiba, UFPR, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos. O “especial” na educação, o atendimento especializado e a educação especial. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 6., 2011, Nova Almeida. Anais [...]. Nova Almeida: Ufes, UFGRS, UFS- Car, 2011. P. 1-17. CD-ROM.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PIETRO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MORAN, José Emanuel. **A educação que desejamos**. Ed. Papyrus, 2014.

NASCIMENTO; Amanda Sousa Batista do. **Políticas Educacionais Inclusivas no Brasil: O percurso até a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Políticas educacionais, Currículo e docência debates contemporâneos/ organizadores: Patrícia Aparecida Biotto-Cavalcanti, Celso Carvalho – São Paulo: BT Acadêmica, 2020. 236 p.

PESTANA, Monica Mendes da Cunha. **EDUCAÇÃO Especial em Contexto de Pandemia: Análise do atendimento educacional especializado**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Corumbá (MS), 2022.

POKER, Rosimar Bortolini; MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira; OLIVEIRA, Anna Augusta Sampaio de; MILANEZ, Simone Ghedini Costa; GIROTO, Cláudia Regina Mosco. **Plano de desenvolvimento individual para o atendimento educacional especializado**. Ed. Cultura acadêmica. São Paulo, 2013.

SILUK, Ana Cláudia Pavão. **Atendimento Educacional Especializado Contribuições para a Prática Pedagógica**. 2014.

SILVA NETO, A.O.S; ÁVILA, EVERTON G; SALES, Tamara R.S; AMORIM, Simone S; NUNES, ANDRÉA K; SANTOS, Vera M. Educação Inclusiva: uma escola para todos. **Rev. Educação especial**. V.31. Santa Maria. 2018. P.81-92

SOUSA, Ivan Vale de. **Educação Inclusiva no Brasil história, gestão e políticas. Organização** – Jundiaí [SP]: Paco Editorial. 2019.

SOUSA, Angélica S; OLIVEIRA, Guilherme S; ALVES, Laís H. A pesquisa bibliográfica: Princípios e fundamentos. **Cadernos da fucamp**. V.20. n. 43. 2021.

SMARJASSI, Célia; ARZANI, José Henrique. **As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica**. Educação pública, 2018. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica>

TOCANTINS. **Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020**. Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus). Diário Oficial [do] Estado do Tocantins, Palmas, TO, de 18 de mar. 2020. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6071> Acesso em: 30 out. 2022

TOCANTINS, Governo do Estado. **Decreto nº 6.105 de 3 de julho de 2015**. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6105>

TOCANTINS, Governo do Estado. **Decreto nº6.095 de 15 de maio de 2020**. Disponível em: <https://www.to.gov.br/pge/covid-19-legislacao-tocantins/4iy76zrhrqwf>

VIEIRA, Márcia de Freitas; SECO, Carlos. A Educação no contexto da pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Brasileira de Informática na Educação**—RBIE, n. 28, p. 1013-1031, 2020.